

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-014**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, EM CUMPRIMENTO AO CONVÊNIO Nº 980916/2025 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Igarapé-Açu/PA  
2026

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-014**

*(Processo Administrativo nº 060526-01)*

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Barão do Rio Branco Nº 3913, Centro, CEP: 68.725-000 – Igarapé-Açu/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.117/0001-55, representado pelo Sr. **MÁRCIO NOGUEIRA LOPES**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Igarapé-Açu/PA, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, EM CUMPRIMENTO AO CONVÊNIO Nº 980916/2025 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, EM CUMPRIMENTO AO CONVÊNIO Nº 980916/2025 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS
<b>CNPJ:</b>	05.149.117/0001-55
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:</b>	R\$ 341.913,38
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	16/06/2026
<b>HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	08h00min
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor preço por item
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	Aberto
<b>LINK:</b>	Portal de Compras Públicas ( <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> )
<b>CONTATO:</b>	cplpmia24@gmail.com

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, EM CUMPRIMENTO AO CONVÊNIO Nº 980916/2025 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** O presente procedimento licitatório não será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, razão pela qual não se aplicam disposições relativas à Ata de Registro de Preços, órgãos gerenciador e participantes, bem como hipóteses de adesão.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Compras Públicas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Não haverá itens exclusivos.

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e 8.9.1 deste Edital.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total do item;

**5.1.2.** Marca e Modelo;

**5.1.3.** Fabricante;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.7.2.** Os licitantes deverão respeitar o preço máximo estimado pela Administração, conforme definido no Termo de Referência;

**5.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2.** Empresas brasileiras;
- 6.18.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**7.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6.6.** A inexequibilidade, na hipótese, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.6.6.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.6.6.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.9.** Erros no preenchimento da planilha constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os requisitos detalhados exigidos para fins de habilitação, encontram-se no Termo de Referência, Anexo I, necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** Sem prejuízo das declarações eletrônicas exigidas automaticamente pelo sistema eletrônico utilizado no certame, como condição para habilitação, a licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste termo e seus anexos.
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no termo de referência e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências.
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste termo.

**8.2.** As declarações exigidas no item 8.1.1 poderão ser apresentadas conforme os modelos constantes do Anexo III – Modelo de Declarações, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências de habilitação previstas neste edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**8.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de campo eletrônico no próprio site de cadastro das propostas.

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.9.2.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

**8.13.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.15.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O presente procedimento licitatório não será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, razão pela qual não haverá formalização de Ata de Registro de Preços, cadastro de reserva ou aplicação das disposições correlatas previstas na legislação pertinente.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: TCM-PA, PNCP e Portal da Transparência do Município de Igarapé-Açu.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**11.1.5.** Fraudar a licitação

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: **cplpmia24@gmail.com**.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), TCM, Portal da Transparência do Município.

**13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**13.11.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta

**13.11.3.** ANEXO III - Modelo de Declarações

**13.11.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Igarapé-Açu/PA, 01 de junho de 2026.

**MÁRCIO NOGUEIRA LOPES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA – TR

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, EM CUMPRIMENTO AO CONVÊNIO Nº 980916/2025 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1.1.** O objeto da presente contratação é caracterizado como **bem comum**, nos termos da legislação vigente, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas com base em padrões usuais de mercado, sendo os equipamentos amplamente comercializados por diversos fornecedores, o que possibilita ampla competitividade entre os licitantes, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o presente processo.

**1.2.** O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Igarapé-Açu/PA, tendo por finalidade subsidiar a aquisição de máquinas e equipamentos necessários à execução das ações voltadas ao fortalecimento da mecanização agrícola no âmbito municipal.

**1.3.** Registra-se expressamente que o presente Termo de Referência decorre do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, devidamente elaborados e aprovados, evidenciando a observância da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** A contratação pretendida encontra-se vinculada ao Convênio nº 980916/2025, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, constituindo instrumento de execução de política pública voltada ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da atividade agrícola no Município de Igarapé-Açu/PA.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação encontra-se fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, observando-se, em especial, os dispositivos relacionados ao planejamento da contratação, à seleção da proposta mais vantajosa, à competitividade, à eficiência e à adequada aplicação dos recursos públicos.

**2.2.** A elaboração deste Termo de Referência atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando precedida da fase de planejamento da contratação, materializada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais identificaram a necessidade administrativa, analisaram as alternativas possíveis e definiram a solução mais adequada para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**2.3.** A opção pela realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de bens comuns, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva no mercado fornecedor, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**2.4.** A contratação observará os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, tais como planejamento, economicidade, isonomia, competitividade, transparência e interesse público.

**2.5.** Serão observadas, ainda, as normas regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Igarapé-Açu/PA, especialmente o Decreto Municipal nº 032/2024 – GP/PMI, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como demais atos normativos internos pertinentes às contratações públicas.

**2.6.** A contratação encontra-se, ainda, vinculada ao Convênio nº 980916/2025, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, devendo observar integralmente as condições pactuadas,

especialmente quanto ao objeto, à aplicação dos recursos públicos, à prestação de contas e às normas aplicáveis às transferências voluntárias da União.

**2.7.** A execução da contratação deverá observar, no que couber, a legislação correlata aplicável, incluindo normas de finanças públicas, especialmente quanto à prévia verificação da disponibilidade orçamentária, à regular execução da despesa e ao registro dos atos nos sistemas oficiais competentes, bem como normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à natureza dos equipamentos a serem adquiridos.

**2.8.** Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se juridicamente amparada, atendendo aos requisitos legais e regulamentares exigidos para a formalização do processo licitatório e para a futura execução do objeto, em consonância com a legislação vigente.

### **3. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação decorre da necessidade de promover o fortalecimento da mecanização das atividades agrícolas no Município de Igarapé-Açu/PA, por meio da aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**3.2.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento desempenha papel estratégico na execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, atuando diretamente no apoio aos produtores rurais, na promoção da produção agrícola, na melhoria das condições de trabalho no campo e no incentivo à geração de renda no meio rural.

**3.3.** Nesse contexto, a mecanização agrícola constitui elemento essencial para o aumento da produtividade, a redução do esforço físico dos trabalhadores rurais, a otimização do tempo de execução das atividades agrícolas e a melhoria da eficiência das operações de preparo de solo, plantio, manejo e manutenção das áreas produtivas.

**3.4.** Verifica-se, entretanto, que o Município não dispõe de estrutura mecanizada suficiente para atender, de forma adequada e contínua, às demandas existentes, o que compromete a execução das ações institucionais da Secretaria, limita a capacidade de atendimento aos produtores rurais e impacta negativamente o desenvolvimento das atividades agrícolas locais.

**3.5.** A ausência ou insuficiência de equipamentos adequados acarreta dependência de serviços terceirizados ou soluções improvisadas, geralmente mais onerosas e menos eficientes, além de dificultar o planejamento das ações públicas e a execução programada dos serviços de apoio ao setor agrícola.

**3.6.** A presente contratação encontra-se diretamente vinculada ao Convênio nº 980916/2025, celebrado entre o Município de Igarapé-Açu/PA e o Ministério da Agricultura e Pecuária, o qual tem por objeto a transferência de recursos destinados à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, com vistas ao fortalecimento da mecanização e ao apoio à produção rural no município.

**3.7.** A execução do objeto pactuado no convênio constitui obrigação da Administração Municipal, sendo indispensável a adoção das medidas necessárias à aquisição dos equipamentos previstos, sob pena de comprometimento das metas estabelecidas, risco de inadimplemento e eventuais sanções administrativas, incluindo a necessidade de devolução dos recursos recebidos.

**3.8.** A contratação também se justifica pela necessidade de estruturar capacidade operacional própria no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, permitindo maior controle na execução das atividades, melhor planejamento das ações, padronização dos serviços prestados e utilização racional dos recursos públicos.

**3.9.** Ademais, a aquisição dos equipamentos permitirá a implementação de atendimento programado aos produtores rurais, ampliando o alcance das políticas públicas, promovendo maior equidade no acesso aos serviços de mecanização e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor agrícola.

**3.10.** A solução definida, consistente na contratação de empresa para fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas, por meio de procedimento licitatório, mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

**3.11.** Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a execução do convênio, o fortalecimento da mecanização agrícola e o desenvolvimento das atividades rurais no Município de Igarapé-Açu/PA.

#### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / ESCOPO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Igarapé-Açu/PA, em cumprimento ao Convênio nº 980916/2025 celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.2.** Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, devidamente fabricados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como garantia mínima de 12 meses, sem prejuízo da garantia superior ofertada pelo fabricante.

**4.3.** O escopo da contratação compreende o fornecimento integral dos equipamentos, incluindo entrega, garantia e suporte técnico inicial, conforme especificações técnicas mínimas definidas, não contemplando a prestação de serviços contínuos de operação ou manutenção após o período de garantia.

**4.4.** Os itens que compõem o objeto da contratação constam no anexo deste Termo de Referência.

**4.5.** As especificações técnicas apresentadas possuem caráter mínimo, devendo os equipamentos ofertados atender integralmente aos requisitos estabelecidos, sendo admitidas características superiores, desde que não comprometam a funcionalidade, a compatibilidade e a finalidade do objeto.

**4.6.** A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em local indicado pela Administração Municipal, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhada de toda a documentação técnica pertinente.

**4.7.** Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente montados, testados e aptos para operação, cabendo à contratada assegurar a qualidade, a integridade e o pleno funcionamento dos bens fornecidos.

**4.8.** Integram o escopo da contratação todas as obrigações necessárias ao fornecimento completo dos equipamentos, incluindo transporte, carga, descarga, entrega técnica, orientações iniciais de uso e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

## **5. QUANTIDADES, DIMENSIONAMENTO E UNIDADES DE MEDIDA**

**5.1.** O dimensionamento da presente contratação foi realizado com base nos parâmetros técnicos e quantitativos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 980916/2025, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, considerando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a finalidade de fortalecimento da mecanização agrícola no Município de Igarapé-Açu/PA.

**5.2.** Os quantitativos foram definidos a partir de estudo técnico prévio, que considerou a capacidade operacional necessária para atendimento das demandas dos produtores rurais, a abrangência territorial do município, a diversidade das atividades agrícolas desenvolvidas e a viabilidade de utilização compartilhada dos equipamentos.

**5.3.** As unidades de medida adotadas correspondem à natureza dos bens a serem adquiridos, sendo expressas em unidade (un), por se tratar de equipamentos individualizados, com fornecimento único e entrega definitiva.

**5.4.** Os quantitativos previstos para a contratação são os seguintes:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>
1	Trator agrícola, potência mínima de 75 cv, transmissão com no mínimo 6 marchas à frente e 2 marchas à ré, tração 4x4, direção do tipo hidráulica ou hidrostática, equipado com tomada de força e caixa de ferramentas.	Unidade	1
2	Grade niveladora de arrasto, estrutura em vigas tubulares, com no mínimo 28 discos de 20 polegadas, espaçamento de aproximadamente 235 mm, largura de corte de aproximadamente 1.750 mm, profundidade de corte entre 150 mm e 180 mm, dotada de controle remoto e rodas acionadas por pistão hidráulico.	Unidade	1
3	Perfurador de solo novo, acoplável ao terceiro ponto do trator agrícola, confeccionado em vigas tubulares de alta resistência, com caixa redutora independente, regulagem de precisão para altura de trabalho, capacidade de perfuração de até 1 metro, acompanhado de cardan com embreagem, capa de proteção e no mínimo duas brocas (9" e 12").	Unidade	2
4	Roçadeira costal, motor a gasolina com potência de 2,2 HP, rotação de 12.000 RPM, tipo lateral, aplicável ao corte de grama, pasto e arbustos, equipada com cortador de fio de náilon e lâmina de aço.	Unidade	10
5	Carreta agrícola em madeira de lei, nova, com capacidade de carga de 2 toneladas, dotada de um eixo com rodas e pneus novos, dimensões mínimas da carroceria de 2,80 m x 1,60 m x 0,60 m, chassi em perfil "U", ângulo de giro mínimo de 30°, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica.	Unidade	2
6	Plantadeira de mandioca com no mínimo 2 linhas, plataforma lateral ou traseira, equipada com pneus e sistema de engate ao hidráulico do trator, realizando operações de sulcamento, adubação, corte de manivas, plantio e cobertura do sulco.	Unidade	2
7	Pulverizador agrícola com capacidade de 2.000 litros, barras hidráulicas de 18 metros com 3 dobras verticais, cano de alumínio, bomba independente, comando hidráulico elétrico com duas funções, espaçamento entre bicos de 50 cm, sistema de abastecimento e agitação via bomba, rodado com aro 24 e chassi com altura mínima de 17 cm.	Unidade	1

**5.4.1.** As especificações técnicas mínimas constantes na tabela acima foram definidas com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, considerando as atividades de mecanização agrícola desenvolvidas no âmbito do Município de Igarapé-Açu/PA, a compatibilidade operacional entre máquinas e implementos agrícolas, as condições de utilização em campo, a durabilidade esperada, a eficiência operacional e a necessidade de atendimento adequado às metas previstas no Convênio nº 980916/2025.

**5.4.1.1.** As especificações estabelecidas possuem caráter mínimo, não objetivando restringir a competitividade do certame, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente compatíveis com a finalidade pública pretendida.

**5.5.** Ressalta-se que os quantitativos definidos refletem integralmente aqueles aprovados no convênio, não havendo previsão de acréscimos ou supressões nesta fase, devendo a contratação observar estritamente os limites estabelecidos no instrumento convenial.

**5.6.** O dimensionamento adotado visa garantir a adequada estruturação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, permitindo a execução programada de serviços de mecanização agrícola, com atendimento eficiente às demandas dos produtores rurais do município.

**5.7.** Eventuais ajustes de especificações técnicas ou detalhamentos operacionais poderão ser realizados, desde que não alterem os quantitativos, a natureza dos bens ou o objeto pactuado no convênio.

**5.8.** O valor estimado da contratação corresponde ao montante global de **R\$ 309.652,53 (trezentos e nove mil, seiscientos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, conforme previsto no âmbito do Convênio nº 980916/2025, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, incluindo os recursos de transferência voluntária e a respectiva contrapartida do Município.

**5.8.1.** No decorrer da instrução processual, será realizada pesquisa de preços formal, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à validação dos valores de referência e à consolidação do orçamento estimado da contratação.

## **6. REQUISITOS TÉCNICOS, LEGAIS E OPERACIONAIS**

### **6.1. Requisitos Técnicos**

**6.1.1.** Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo obrigatoriamente novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos bens usados, reconicionados, remanufaturados ou fora dos padrões de qualidade exigidos.

**6.1.2.** Os bens deverão apresentar qualidade compatível com as finalidades a que se destinam, observando-se padrões usuais de mercado, durabilidade, resistência e desempenho operacional adequado às atividades agrícolas.

**6.1.3.** Quando aplicável, os equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes expedidas por órgãos reguladores e entidades normatizadoras competentes, tais como ABNT, INMETRO e demais normas correlatas.

**6.1.4.** Os equipamentos deverão ser entregues completos, devidamente montados, ajustados e testados, prontos para uso, acompanhados de todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento.

**6.1.5.** Deverão acompanhar os equipamentos, obrigatoriamente:

- a) manual de operação e manutenção em língua portuguesa;
- b) certificado de garantia do fabricante;
- c) catálogo técnico ou ficha técnica do produto;
- d) demais documentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

**6.1.6.** Os equipamentos motorizados deverão possuir motores em conformidade com as normas ambientais vigentes, com eficiência energética adequada e emissão de poluentes dentro dos limites permitidos.

**6.1.7.** Os equipamentos deverão possuir dispositivos de segurança adequados, garantindo a integridade dos operadores, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

**6.1.8.** A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a conformidade dos bens fornecidos, podendo recusar aqueles que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.1.9.** As especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência foram estabelecidas com fundamento nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, considerando:

- a) a compatibilidade operacional entre máquinas e implementos agrícolas;
- b) as condições de utilização em áreas rurais do Município;
- c) a necessidade de desempenho mínimo compatível com as atividades de preparo de solo, plantio, manejo e apoio à produção rural;
- d) a busca por maior durabilidade, eficiência operacional e redução de interrupções na execução das atividades agrícolas;
- e) a necessidade de atendimento adequado às metas previstas no Convênio nº 980916/2025.

**6.1.9.1.** As exigências técnicas possuem caráter mínimo, não objetivando restringir a competitividade do certame, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores que atendam à finalidade pública pretendida.

## **6.2. Requisitos Legais**

**6.2.1.** A contratada deverá estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos competentes, atendendo às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei nº 14.133/2021.

**6.2.2.** A empresa deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, incluindo normas:

- a) tributárias e fiscais;
- b) trabalhistas e previdenciárias;
- c) ambientais;
- d) de segurança do trabalho;

e) de trânsito e transporte de cargas, quando aplicável.

**6.2.3.** Os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação aplicável, devendo apresentar, quando cabível:

- a) identificação do fabricante e da marca;
- b) número de série ou identificação individual do equipamento;
- c) certificações obrigatórias, quando exigidas por norma específica;
- d) informações técnicas necessárias à correta identificação e utilização do bem.

**6.2.4.** Nos casos em que a legislação exigir certificação, registro ou homologação, a comprovação poderá ser realizada por meio de documentação técnica, selo, etiqueta ou outro meio idôneo que evidencie o atendimento às normas aplicáveis.

**6.2.5.** A contratada será responsável pela regularidade dos bens fornecidos, quanto à sua origem, fabricação, comercialização e conformidade com a legislação vigente.

### **6.3. Requisitos Operacionais**

**6.3.1.** O fornecimento dos equipamentos será realizado em parcela única, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e mediante solicitação formal da Administração.

**6.3.2.** A contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos no prazo estabelecido pela Administração, garantindo a integridade dos bens, o correto acondicionamento e a segurança durante o transporte.

**6.3.3.** A entrega deverá ser realizada no Município de Igarapé-Açu/PA, em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, incluindo todas as despesas com transporte, carga, descarga e demais encargos logísticos.

**6.3.4.** Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente montados e testados, acompanhados da documentação técnica e fiscal pertinente.

**6.3.5.** A contratada deverá prestar orientação técnica inicial quanto ao uso adequado dos equipamentos, quando necessário, no ato da entrega.

**6.3.6.** Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou desconformidades nos equipamentos fornecidos, a contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração, sem ônus adicional.

**6.3.7.** A contratada deverá assegurar a garantia dos equipamentos conforme especificações do fabricante, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação dentro do período de garantia.

**6.3.7.1.** Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar suporte técnico adequado para correção de defeitos de fabricação, incluindo, quando necessário, fornecimento de peças, manutenção corretiva em garantia e orientações técnicas relacionadas à operacionalização dos equipamentos, observadas as condições ofertadas pelo fabricante.

**6.3.7.2.** A assistência técnica e o suporte em garantia poderão ser executados diretamente pelo fabricante, por rede autorizada ou por empresa credenciada, desde que assegurado o adequado atendimento às necessidades da Administração e a manutenção das condições de garantia dos equipamentos.

**6.3.8.** A execução contratual deverá observar condições adequadas de organização, logística e atendimento, de modo a garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade do fornecimento.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

### **7.1. Vigência do Contrato Administrativo**

**7.1.1.** O contrato administrativo decorrente da presente contratação terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

**7.1.2.** A vigência contratual deverá abranger o período necessário para a completa execução do objeto, incluindo o fornecimento, a entrega, o recebimento definitivo e eventuais ajustes decorrentes da execução contratual.

### **7.2. Prazo de Fornecimento**

**7.2.1.** O fornecimento dos equipamentos será realizado em parcela única, mediante solicitação

formal da Administração, por meio de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

**7.2.2.** A contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso a ser definido pela Administração no momento da contratação, devidamente justificado.

**7.2.3.** Em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Administração, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que não comprometa a execução do objeto e o cumprimento das condições estabelecidas no Convênio nº 980916/2025.

### **7.3. Recebimento dos Bens**

**7.3.1.** O recebimento dos bens será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

a) Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos equipamentos, verificação das condições gerais, integridade física e apresentação da documentação fiscal correspondente;

b) Recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo análise do funcionamento operacional, integridade dos componentes, compatibilidade técnica, conferência da documentação obrigatória e realização de testes operacionais, quando aplicável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**7.3.2.** Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, vícios, avarias, falhas de funcionamento, incompatibilidade técnica ou divergências em relação às especificações técnicas exigidas, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis..

**7.3.3.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos, nem a responsabilidade civil pela adequação, durabilidade e segurança dos bens.

## **8. LOCAL DE ENTREGA**

**8.1.** Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Igarapé-Açu/PA, localizada no seguinte endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 1125, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA.

### **8.2. Disposições Gerais sobre a Entrega**

**8.2.1.** As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, em horários compatíveis com o funcionamento da unidade administrativa, observando-se previamente as orientações da Secretaria quanto ao recebimento dos equipamentos.

**8.2.2.** A Administração poderá designar servidor responsável pelo recebimento, conferência e atesto dos bens, devendo a contratada assegurar a entrega conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.2.3.** Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, montados quando aplicável, e em condições adequadas que garantam sua integridade durante o transporte e descarregamento, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer danos decorrentes de acondicionamento, transporte ou manuseio inadequados.

**8.2.4.** Eventuais alterações de endereço, inclusão de novos locais de entrega ou atendimento a unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, inclusive em decorrência de reorganização administrativa, poderão ser formalmente comunicadas à contratada, não caracterizando alteração do objeto contratual, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas.

**8.2.5.** Nos casos previstos no item anterior, a contratada deverá adequar a logística de entrega, sem ônus adicional para a Administração, desde que os locais estejam situados dentro dos limites do Município de Igarapé-Açu/PA.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A execução do objeto dar-se-á mediante a **contratação de empresa para fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas**, conforme especificações e condições estabelecidas

neste Termo de Referência, com entrega em parcela única, após emissão de ordem de fornecimento pela Administração.

**9.2.** A execução contratual compreenderá todas as etapas necessárias ao fornecimento completo dos bens, incluindo fabricação, disponibilização, transporte, entrega, montagem quando aplicável, testes operacionais, entrega técnica e disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e aptos para uso imediato pela Administração.

**9.3.** A contratada será responsável por assegurar que os equipamentos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, garantindo qualidade, desempenho e durabilidade compatíveis com a finalidade a que se destinam.

**9.4.** O fornecimento será formalizado mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a identificação dos itens, quantitativos e demais informações necessárias à execução.

**9.5.** A contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo responsável por todas as etapas logísticas envolvidas, incluindo transporte, carga, descarga e disponibilização dos equipamentos no local indicado pela Administração.

**9.6.** No ato da entrega, os equipamentos deverão estar:

- a) completos, com todos os acessórios e componentes necessários ao funcionamento;
- b) devidamente montados, quando aplicável;
- c) testados e em perfeitas condições de uso;
- d) acompanhados da documentação técnica e fiscal exigida.

**9.7.** A contratada deverá prestar orientação técnica inicial quanto ao uso adequado dos equipamentos, quando necessário, no momento da entrega, garantindo que os responsáveis designados pela Administração estejam aptos a operar os bens.

**9.8.** O recebimento dos equipamentos observará as etapas de recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo vedado o recebimento definitivo de bens em desconformidade com as especificações exigidas.

**9.9.** Caso sejam identificados vícios, defeitos, falhas de funcionamento, avarias, inadequações ou incompatibilidade técnica nos equipamentos fornecidos, a contratada deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**9.10.** A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade e atendimento ao interesse público, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**9.11.** A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo despesas com transporte, logística, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao fornecimento integral dos equipamentos.

**9.12.** A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

## **10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente contratação serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 117 e 174, bem como nas normas regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Igarapé-Açu/PA.

**10.2.** A Administração designará formalmente, por meio de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, os quais atuarão de forma coordenada, observadas as atribuições legais e regulamentares.

**10.3.** Para fins de acompanhamento da execução contratual, serão designados:

a) Gestor do contrato: responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, pela articulação com as demais unidades administrativas envolvidas e pela adoção das providências necessárias à regular execução do contrato;

b) Fiscal do contrato: responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto, especialmente quanto à verificação da entrega dos equipamentos, à conferência das

especificações técnicas, à qualidade dos bens fornecidos e à conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Fiscal substituto: responsável por atuar nas ausências e impedimentos do fiscal titular, assegurando a continuidade das atividades de fiscalização.

**10.4.** Compete ao gestor do contrato:

- a) acompanhar a execução contratual de forma global;
- b) adotar as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio contratual;
- c) analisar e encaminhar demandas relacionadas à execução do contrato;
- d) promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- e) subsidiar a aplicação de sanções, quando cabível.

**10.5.** Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos;
- b) verificar o cumprimento das especificações técnicas e das condições contratuais;
- c) registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- d) atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens;
- e) comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas.

**10.6.** A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos bens fornecidos, à adequação às especificações técnicas e ao cumprimento das obrigações assumidas.

**10.7.** Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser formalmente registradas, podendo ser utilizados relatórios, termos de recebimento, notificações e demais instrumentos de controle administrativo.

**10.8.** A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como facilitar o acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização aos locais de entrega e aos equipamentos fornecidos.

**10.9.** O acompanhamento da execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, legalidade, transparência e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das condições estabelecidas no Convênio nº 980916/2025.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ATESTO E PAGAMENTO**

**11.1.** Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas, novos, o pagamento será realizado por item efetivamente entregue, não se aplicando medições periódicas típicas de contratos de execução continuada.

**11.2.** O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada, especialmente quanto à entrega dos equipamentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.3.** Para fins de pagamento, deverão ser observadas as seguintes etapas:

- a) Entrega dos equipamentos: realizada conforme ordem de fornecimento, acompanhada da respectiva nota fiscal e documentação técnica pertinente;
- b) Recebimento provisório: realizado mediante conferência quantitativa e verificação das condições gerais dos bens;
- c) Recebimento definitivo: efetuado após verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Atesto da nota fiscal: realizado pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos bens e verificação do cumprimento das condições contratuais;
- e) Autorização de pagamento: efetuada pela autoridade competente, após conferência da regularidade documental.

**11.4.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

**11.5.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como a identificação do contrato e da ordem de fornecimento correspondente.

**11.6.** O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais, nos termos da legislação vigente.

**11.7.** Não será efetuado pagamento:

- a) de bens entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- b) de itens não recebidos definitivamente;
- c) enquanto houver pendências ou irregularidades na execução contratual.

**11.8.** Em caso de rejeição total ou parcial dos equipamentos, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração, ficando suspenso o pagamento até a regularização da situação.

**11.9.** Eventuais atrasos no pagamento, desde que não decorrentes de falha da contratada, poderão ensejar a atualização monetária dos valores, conforme previsto na legislação aplicável.

**11.10.** O pagamento observará, ainda, as disposições do Convênio nº 980916/2025, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos públicos e à comprovação das despesas para fins de prestação de contas.

#### **11.11. DO REAJUSTE**

**11.11.1.** Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação.

**11.11.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.11.3.** O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela contratada, acompanhado da demonstração analítica da variação do índice adotado.

**11.11.4.** O reajuste observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com as condições, especificações técnicas, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na proposta apresentada.

**12.2.** Fornecer máquinas e equipamentos agrícolas novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos bens usados, reconicionados ou fora dos padrões de qualidade exigidos.

**12.3.** Assegurar que os equipamentos atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas, garantindo qualidade, desempenho, durabilidade, eficiência operacional e segurança compatíveis com a finalidade a que se destinam.

**12.4.** Responsabilizar-se por todas as etapas necessárias ao fornecimento dos equipamentos, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, montagem quando aplicável, testes operacionais, entrega técnica e disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso.

**12.5.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, respondendo por eventuais atrasos injustificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.6.** Entregar os equipamentos devidamente acompanhados de:

- a) nota fiscal correspondente;
- b) manual de operação e manutenção em língua portuguesa;
- c) certificado de garantia do fabricante;
- d) ficha técnica ou catálogo do produto;
- e) demais documentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

**12.7.** Garantir que os equipamentos sejam entregues completos, com todos os componentes, acessórios e itens necessários ao pleno funcionamento.

**12.8.** Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, sem ônus adicional.

**12.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução contratual, inclusive durante o transporte, entrega e manuseio dos equipamentos.

**12.10.** Prestar, quando necessário, orientação técnica inicial quanto ao uso adequado dos equipamentos no momento da entrega.

**12.11.** Assegurar, durante o período de garantia, suporte técnico adequado para correção de defeitos de fabricação, falhas operacionais e demais vícios apresentados pelos equipamentos fornecidos, incluindo, quando necessário, substituição de peças e realização de manutenção corretiva em garantia.

**12.12.** Responsabilizar-se pela garantia integral dos equipamentos fornecidos, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

**12.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**12.14.** Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, incluindo normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho.

**12.15.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, logística e demais despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

**12.16.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual.

**12.17.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

**12.18.** Atender prontamente às determinações da Administração quanto à regularização de falhas ou irregularidades identificadas na execução do contrato.

**12.19.** Observar as disposições do Convênio nº 980916/2025, especialmente quanto à correta execução do objeto e à adequada aplicação dos recursos públicos.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado de forma adequada, conforme as disposições deste Termo de Referência e do contrato administrativo.

**13.2.** Emitir a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto aos itens, quantitativos e local de entrega.

**13.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**13.4.** Receber os equipamentos fornecidos, realizando o recebimento provisório e definitivo, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

**13.5.** Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas exigidas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas.

**13.6.** Comunicar à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização.

**13.7.** Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o atesto da nota fiscal e verificação da regularidade da execução.

**13.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do objeto.

**13.9.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais.

**13.10.** Designar gestor e fiscal do contrato, formalizando suas atribuições, nos termos da legislação vigente.

**13.11.** Assegurar a adequada gestão dos equipamentos após o recebimento, incluindo controle patrimonial, utilização e conservação, conforme as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**13.12.** Observar as disposições do Convênio nº 980916/2025, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos públicos e à prestação de contas.

## **14. REAJUSTE OU REVISÃO DE PREÇOS**

### **14.1. Reajuste de Preços**

**14.1.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, considerando que a execução do objeto ocorrerá em prazo inferior a 12 (doze) meses, não havendo previsão de reajuste periódico.

**14.1.2.** Caso, excepcionalmente, a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado da data da apresentação da proposta.

**14.1.3.** O reajuste, quando cabível, deverá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

### **14.2. Revisão de Preços (Reequilíbrio Econômico-Financeiro)**

**14.2.1.** Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

**14.2.2.** A revisão poderá ser solicitada tanto pela contratada quanto pela Administração, devendo ser devidamente comprovada por meio de documentação idônea que demonstre a ocorrência do desequilíbrio.

**14.2.3.** A análise do pedido de revisão deverá considerar:

a) a efetiva ocorrência do fato gerador do desequilíbrio;

- b) o impacto direto nos custos da contratação;
- c) a manutenção da vantajosidade para a Administração;
- d) a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

### **14.3. Disposições Gerais**

**14.3.1.** Qualquer reajuste ou revisão de preços dependerá de análise prévia da Administração e de formalização por meio de instrumento próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.2.** Não serão concedidos reajustes ou revisões de preços com base em alegações genéricas, devendo os pedidos estar devidamente fundamentados e instruídos com documentação comprobatória.

**14.3.3.** Não se aplica à presente contratação o regime de atualização de preços típico de Atas de Registro de Preços, considerando tratar-se de fornecimento com entrega em parcela única e contrato administrativo específico.

### **15. GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o modelo de execução adotado e o nível de risco envolvido na contratação.

**15.2.** A contratação refere-se ao fornecimento de bens, com entrega em parcela única, não apresentando elevado grau de complexidade técnica nem vulto que justifique a exigência de garantia contratual.

**15.3.** Consideram-se suficientes, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, os mecanismos de gestão, fiscalização, controle de fornecimento, recebimento e pagamento previstos neste Termo de Referência e no contrato administrativo decorrente.

**15.4.** A ausência de exigência de garantia contratual não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade dos bens fornecidos, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à observância das especificações técnicas exigidas.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da presente contratação.

**16.1.1.** A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas, novos, passíveis de execução direta pela contratada, não demandando a transferência de parcelas do objeto a terceiros.

**16.2.** A contratada deverá executar integralmente as obrigações assumidas, responsabilizando-se diretamente pelo fornecimento dos equipamentos, bem como pela qualidade, regularidade e conformidade dos bens entregues.

**16.3.** A vedação prevista neste item não impede a contratação de serviços acessórios necessários à execução do objeto, tais como transporte, logística, carga, descarga ou apoio operacional, desde que não impliquem na transferência da responsabilidade pelo fornecimento dos bens, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

## **17. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** O presente item não se aplica à contratação em questão, tendo em vista que o procedimento adotado não contempla o Sistema de Registro de Preços.

**17.2.** A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo específico, decorrente de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fornecimento em parcela única, não havendo formação de Ata de Registro de Preços.

**17.3.** Dessa forma, não se aplicam as disposições relativas ao gerenciamento, utilização, adesão ou controle de Ata de Registro de Preços no âmbito da presente contratação.

## **18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / FORMA DE JULGAMENTO**

**18.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, sob a forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das normas regulamentares aplicáveis às contratações públicas e das disposições constantes no edital e neste Termo de Referência.

**18.2.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo declarado vencedor, para cada item, o licitante que apresentar o menor valor ofertado, desde que atendidas integralmente todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

**18.2.1.** A adoção do critério de julgamento por item justifica-se pela natureza do objeto, que compreende itens distintos e independentes entre si, consistentes no fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas, classificados como bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado fornecedor.

**18.2.2.** O critério de julgamento por item:

- a) favorece a ampla competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores;
- b) evita a concentração indevida do fornecimento em um único contratado;
- c) amplia a eficiência na formação de preços, permitindo a seleção das propostas mais vantajosas por item;
- d) permite a participação de fornecedores especializados em determinados tipos de equipamentos;
- e) reduz riscos operacionais associados à dependência de um único fornecedor.

**18.2.3.** O critério adotado encontra-se devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o presente processo, estando em conformidade com o planejamento da contratação e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.4.** A avaliação das propostas será realizada mediante:

- a) comparação dos valores ofertados por item com o valor estimado pela Administração;
- b) verificação do atendimento às exigências técnicas, legais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) análise da viabilidade econômica da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

#### **18.2.5. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO**

**18.2.5.1.** Será realizada análise específica de exequibilidade da proposta de preço sempre que o valor ofertado para determinado item apresentar variação igual ou superior a 30% (trinta por

cento) para menor em relação ao valor de referência estimado pela Administração para o respectivo item.

**18.2.5.1.1.** Nessa hipótese, o licitante será convocado para comprovar a viabilidade da proposta, devendo apresentar, no prazo fixado pela Administração, documentação técnica e econômica idônea e suficiente, que demonstre a capacidade de fornecimento do item, incluindo:

- a) planilha de composição de custos detalhada, contendo os principais elementos formadores do preço, tais como aquisição do equipamento, transporte, encargos e margem de lucro;
- b) notas fiscais de venda, contratos de fornecimento ou documentos equivalentes, compatíveis com o equipamento ofertado;
- c) justificativa formal da formação do preço, demonstrando os fatores que viabilizam a execução da proposta, tais como economia de escala, estrutura própria, condições comerciais diferenciadas, estoque disponível ou outros elementos pertinentes;
- d) outros documentos idôneos que comprovem a sustentabilidade econômica da proposta, quando aplicável.

**18.2.5.2.** A análise de exequibilidade será realizada exclusivamente em relação ao item cuja proposta se enquadre na condição prevista, não interferindo automaticamente na avaliação dos demais itens eventualmente disputados pelo licitante.

**18.2.5.3.** A Administração avaliará a documentação apresentada com base em critérios objetivos de razoabilidade, compatibilidade com os preços de mercado e coerência entre os custos informados e o valor ofertado.

**18.2.5.4.** A não apresentação da documentação exigida, a apresentação de documentos inconsistentes ou a comprovação insuficiente da viabilidade econômica implicará a desclassificação da proposta em relação ao respectivo item, sem prejuízo da manutenção da participação do licitante nos demais itens do certame, quando houver.

**18.2.5.5.** Não serão aceitos valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a compensação de valores entre itens distintos.

**18.2.5.6.** Para cada item, será adjudicado o objeto ao licitante que apresentar o menor preço aceitável, atendidas integralmente as exigências editalícias e deste Termo de Referência, inclusive quanto à comprovação de exequibilidade, quando aplicável.

**18.2.5.7.** Não será admitida a comprovação de exequibilidade baseada exclusivamente em alegações genéricas, erro de cálculo, subavaliação de custos ou estratégia comercial desacompanhada de elementos técnicos e econômicos que evidenciem a real capacidade de execução do objeto.

#### **18.2.5.8. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE EXEQUIBILIDADE**

A adoção do parâmetro de variação igual ou superior a 30% (trinta por cento) para menor em relação ao valor estimado como gatilho para instauração de diligência de exequibilidade fundamenta-se na necessidade de resguardar a Administração Pública contra a apresentação de propostas potencialmente inexequíveis, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade do certame.

Referido critério não constitui hipótese automática de desclassificação, mas sim mecanismo de alerta técnico que enseja a verificação mais aprofundada da viabilidade econômica da proposta, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de avaliar a exequibilidade das propostas apresentadas.

A definição do percentual de 30% decorre de prática administrativa consolidada e da experiência empírica em contratações públicas, nas quais reduções acentuadas em relação ao valor de referência frequentemente indicam risco elevado de inexequibilidade, podendo resultar em inexecução contratual, fornecimento de bens em desconformidade ou posterior tentativa de reequilíbrio econômico-financeiro sem respaldo fático adequado.

Ressalta-se que normativos e entendimentos técnicos usualmente consideram reduções mais expressivas, como aquelas superiores a 50%, como indício relevante de inexequibilidade. Todavia, a adoção de parâmetro mais conservador, como o percentual de 30%, mostra-se adequada à realidade administrativa, permitindo atuação preventiva da Administração por meio de diligência, sem afastar propostas potencialmente vantajosas, desde que devidamente justificadas.

Dessa forma, o critério adotado equilibra os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, ao mesmo tempo em que fortalece o controle sobre a formação de preços e mitiga

riscos de contratação com base em propostas inviáveis, assegurando maior segurança jurídica e regularidade na execução contratual.

### **18.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**18.3.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**18.3.2.** Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**18.3.3.** Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**18.3.4.** Sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**18.3.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento comprobatório de seus administradores;

**18.3.6.** Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro correspondente à sua natureza jurídica;

**18.3.7.** Sociedade cooperativa: Ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

**18.3.7.1.** Documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

**18.3.7.2.** Relação dos cooperados que executarão o contrato, com comprovação de domicílio na sede da cooperativa;

**18.3.7.3.** Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual – DRSCI, dos cooperados indicados;

**18.3.7.4.** Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários;

**18.3.7.5.** Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

**18.3.7.6.** Comprovação de integração das quotas-partes dos cooperados envolvidos;

**18.3.7.7.** Documentos obrigatórios da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto com ata de aprovação;
- c) Regimento dos fundos instituídos e ata;
- d) Editais de convocação das três últimas AGEs;
- e) Três registros de presença dos cooperados em AGEs ou reuniões seccionais;
- f) Ata de autorização da cooperativa para contratar o objeto;

**18.3.7.8.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, ou declaração de sua dispensa conforme art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

#### **18.4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**18.4.1.** Quando se tratar de pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

**18.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**18.4.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (FIC) Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**18.4.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

**18.4.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**18.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**18.4.7.** Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes;

**18.4.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**18.4.9.** Caso o fornecedor seja isento, deverá apresentar certidão ou declaração da Fazenda estadual competente, ou documento equivalente, conforme a legislação vigente;

**18.4.10.** MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal;

**18.4.11.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

**18.4.12.** Alvará ou licença de funcionamento, emitido por órgão competente, compatível com a atividade.

## **18.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**18.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já encerrados e exigíveis na forma da lei, vedada a exigência de balanços ainda não exigíveis, nos termos da legislação aplicável.:

a) Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

b) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

c) Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

d) Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

**18.5.2.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional.

**18.5.3.** Será exigida a apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes: Folha de abertura, Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida e Folha de encerramento.

**18.5.4.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

## **18.6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**18.6.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de bens compatíveis com o objeto da licitação.

**18.6.2.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão):

a) comprovar o fornecimento de **máquinas e/ou equipamentos agrícolas**, ou bens de natureza e complexidade compatíveis com os itens para os quais o licitante estiver concorrendo;

b) conter identificação do emitente, com assinatura e, sempre que possível, meios de contato para verificação;

c) permitir a verificação da compatibilidade entre o objeto atestado e o objeto licitado, especialmente quanto à natureza dos equipamentos fornecidos.

## **19. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

### **19.1. Considerações Gerais sobre os Riscos da Contratação**

**19.1.1.** A presente contratação foi precedida de análise de riscos no âmbito do Estudo Técnico Preliminar – ETP, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo identificados eventos

que podem impactar as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução do objeto contratual.

**19.1.2.** A gestão de riscos constitui instrumento essencial para o adequado planejamento da contratação, permitindo a identificação prévia de eventos adversos, a definição de medidas preventivas e a adoção de ações corretivas, com vistas à mitigação de impactos e à garantia da regular execução do objeto.

**19.1.3.** No contexto da presente contratação, os riscos concentram-se, especialmente, nos seguintes eixos:

- a) aderência ao objeto pactuado no Convênio nº 980916/2025;
- b) formação de preços e viabilidade econômica das propostas;
- c) competitividade do certame;
- d) cumprimento dos prazos contratuais;
- e) conformidade técnica dos equipamentos fornecidos;
- f) execução contratual e entrega dos bens;
- g) gestão e utilização dos equipamentos após a aquisição.

**19.1.4.** As medidas de mitigação foram estruturadas de forma preventiva e corretiva, visando reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos e minimizar seus impactos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

## **19.2. MATRIZ DE RISCOS**

A matriz de riscos a seguir consolida os principais eventos identificados, com a respectiva avaliação de probabilidade, impacto, nível de risco e medidas de mitigação:

<b>RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>MEDIDAS DE MITIGAÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Divergência com o convênio	Incompatibilidade entre o objeto licitado e o objeto pactuado no convênio	Baixa	Alto	Médio	Alinhamento rigoroso do TR e edital ao plano de trabalho e ao convênio	Setor de Licitação / Secretaria
Preço inexequível	Propostas com valores significativamente inferiores ao	Média	Alto	Alto	Aplicação do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e diligência com gatilho	Agente de Contratação

	mercado				de 30%	
Baixa competitividade	Restrição de participantes por especificações inadequadas	Baixa	Médio	Baixo	Definição de especificações técnicas padronizadas e não restritivas	Setor Técnico
Atraso na entrega	Descumprimento do prazo contratual pela contratada	Média	Médio	Médio	Fixação de prazos claros, previsão de sanções e acompanhamento da execução	Fiscal do Contrato
Entrega em desconformidade	Fornecimento de equipamentos fora das especificações técnicas	Média	Alto	Alto	Recebimento provisório e definitivo com conferência técnica rigorosa	Fiscal do Contrato
Inexecução contratual	Descumprimento total ou parcial das obrigações	Baixa	Alto	Médio	Previsão de penalidades e acompanhamento pelo gestor do contrato	Gestor do Contrato
Danos no transporte	Avarias durante o transporte e entrega dos equipamentos	Média	Médio	Médio	Responsabilização da contratada e exigência de entrega em perfeitas condições	Contratada
Insuficiência orçamentária	Falta de recursos para execução integral do contrato	Baixa	Alto	Médio	Verificação prévia da dotação e vinculação ao convênio	Setor Financeiro
Falhas na gestão pós-entrega	Uso inadequado ou ausência de manutenção dos equipamentos	Média	Médio	Médio	Controle patrimonial, plano de utilização e manutenção preventiva	Secretaria
Problemas na prestação de contas	Inconsistências na comprovação da aplicação dos recursos do convênio	Baixa	Alto	Médio	Registro adequado da execução e observância das regras do convênio	Setor Administrativo

### 19.3. RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DOS RISCOS

**19.3.1.** A gestão dos riscos da contratação será realizada de forma integrada entre as unidades administrativas envolvidas, observando-se as competências institucionais e a segregação de funções.

**19.3.2.** Compete ao **Setor de Licitação** e ao **Agente de Contratação**:

- a) assegurar a adequada instrução processual;
- b) garantir a conformidade do edital e do Termo de Referência com o convênio;

- c) promover a ampla competitividade do certame;
- d) realizar a análise de exequibilidade das propostas, quando aplicável.

**19.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato:**

- a) acompanhar a execução contratual de forma contínua;
- b) verificar a conformidade dos equipamentos fornecidos;
- c) realizar o recebimento provisório e definitivo;
- d) registrar e comunicar irregularidades.

**19.3.4. Compete ao Gestor do Contrato:**

- a) supervisionar a execução global do contrato;
- b) adotar medidas corretivas e preventivas;
- c) subsidiar a aplicação de sanções administrativas;
- d) garantir a regularidade da execução contratual.

**19.3.5. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:**

- a) assegurar a adequada utilização dos equipamentos;
- b) promover o controle patrimonial dos bens adquiridos;
- c) implementar rotinas de manutenção e conservação;
- d) garantir o atendimento aos objetivos do convênio.

**19.3.6. Compete ao Setor Financeiro/Orçamentário:**

- a) assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) acompanhar a execução da despesa;
- c) garantir a regularidade dos pagamentos.

**19.3.7. Compete à Contratada:**

- a) cumprir integralmente as obrigações contratuais;
- b) garantir a qualidade e conformidade dos equipamentos;
- c) responder por falhas, atrasos ou irregularidades na execução;
- d) adotar boas práticas logísticas e operacionais.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **20.1. Infrações Administrativas**

**20.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

20.1.1.1. der causa a inexecução parcial do contrato;

20.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

20.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.1.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

### **20.2. Sanções Administrativas**

**20.2.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não for grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

#### 20.2.1.3. Multa:

20.2.1.3.1. multa moratória de 1% (um por cento) por dia se houver atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.1.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

### **20.3. Disposições Gerais sobre Sanções**

**20.3.1.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**20.3.2.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º).

**20.3.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**20.3.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**20.3.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.3.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.3.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

20.3.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.7.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

20.3.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.3.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**20.3.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**20.3.10.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**20.3.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**21.1.** A solução adotada consiste na contratação de empresa para fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas, novos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Igarapé-Açu/PA, em cumprimento ao Convênio nº 980916/2025 celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

**21.2.** A solução foi definida com base nas análises constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando critérios de viabilidade técnica, economicidade, disponibilidade no mercado,

eficiência operacional e aderência às necessidades institucionais, bem como à execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

**21.3.** O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

- a) Aquisição: seleção de fornecedor por meio de procedimento licitatório, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- b) Fornecimento e entrega: disponibilização dos equipamentos em parcela única, incluindo transporte, entrega, montagem quando aplicável e testes operacionais;
- c) Recebimento e incorporação: conferência, atesto e incorporação dos bens ao patrimônio público municipal;
- d) Utilização: emprego dos equipamentos nas atividades de apoio à produção agrícola, com atendimento aos produtores rurais do município;
- e) Manutenção: realização de manutenção preventiva e corretiva, especialmente durante o período de garantia e posteriormente conforme necessidade da Administração;
- f) Gestão patrimonial: controle, registro, monitoramento e conservação dos bens ao longo de sua vida útil;
- g) Desmobilização: destinação final dos equipamentos ao término de sua vida útil, conforme normas aplicáveis.

**21.4.** As especificações dos equipamentos foram definidas com base em padrões técnicos usuais de mercado, observando critérios de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e compatibilidade com as condições operacionais do Município.

**21.5.** Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, com características técnicas adequadas às atividades agrícolas desenvolvidas na região, compatíveis com as condições de solo, clima e práticas produtivas locais.

**21.6.** A solução contempla o fornecimento completo dos equipamentos, incluindo todos os componentes, acessórios e itens necessários ao seu pleno funcionamento, bem como documentação técnica, garantia do fabricante e orientação inicial de uso.

**21.7.** A escolha da solução baseada na aquisição de equipamentos próprios visa reduzir custos operacionais a médio e longo prazo, diminuir a dependência de serviços terceirizados, ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria e melhorar a eficiência das ações voltadas ao setor agrícola.

**21.8.** A adoção da presente solução contribui diretamente para o fortalecimento da mecanização agrícola, aumento da produtividade, melhoria das condições de trabalho no campo e desenvolvimento sustentável das atividades rurais no Município.

**21.9.** A solução proposta está integralmente alinhada ao objeto do Convênio nº 980916/2025, devendo sua execução observar rigorosamente as condições pactuadas, especialmente quanto às especificações dos equipamentos, aplicação dos recursos e cumprimento das metas estabelecidas.

## **22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** A presente contratação encontra-se adequada ao planejamento orçamentário do Município de Igarapé-Açu/PA, estando alinhada às ações e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, especialmente no que se refere ao fortalecimento da mecanização agrícola e ao desenvolvimento das atividades rurais no âmbito municipal.

**22.2.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos oriundos do Convênio nº 980916/2025, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como da correspondente contrapartida financeira do Município, conforme estabelecido no instrumento convenial.

**22.3.** Os recursos financeiros destinados à execução do objeto encontram-se previstos no orçamento vigente, devendo ser observadas as classificações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

**22.4.** A efetiva realização da contratação e a formalização do contrato administrativo ficarão condicionadas à prévia verificação da existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão da respectiva declaração pela unidade competente, nos termos da legislação vigente.

**22.5.** A execução da despesa deverá observar as normas de finanças públicas aplicáveis, especialmente no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento, bem como às regras de controle e prestação de contas dos recursos vinculados ao convênio.

**22.6.** A contratação deverá observar, ainda, as disposições específicas do Convênio nº 980916/2025 quanto à aplicação dos recursos, à comprovação das despesas e à regular prestação de contas junto ao órgão concedente.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **23.1. Integração dos documentos do processo**

**23.1.1.** O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, para o julgamento das propostas, para a formalização do contrato administrativo, bem como para a gestão e fiscalização da execução do objeto.

**23.1.2.** Constituem documentos complementares e indissociáveis deste Termo de Referência, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Convênio nº 980916/2025, o Plano de Trabalho aprovado, as planilhas de estimativa de preços, bem como os demais documentos técnicos e administrativos que instruem o processo, independentemente de transcrição.

### **23.2. Interpretação e aplicação**

**23.2.1.** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições contratuais.

**23.2.2.** As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com o edital e o contrato administrativo, prevalecendo sempre o interesse público.

### **23.3. Alterações e ajustes**

**23.3.1.** Eventuais alterações no objeto ou nas condições da contratação deverão observar os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por meio de instrumento adequado.

**23.3.2.** Ajustes de natureza operacional, que não impliquem alteração do objeto ou dos quantitativos contratados, poderão ser realizados pela Administração, desde que devidamente justificados e formalizados.

#### **23.4. Vinculação ao convênio**

**23.4.1.** A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Convênio nº 980916/2025, especialmente quanto às especificações dos equipamentos, aplicação dos recursos, cumprimento das metas e prestação de contas.

**23.4.2.** A contratada deverá colaborar, sempre que necessário, com a Administração no fornecimento de informações e documentos destinados à prestação de contas do convênio.

#### **23.5. Disposições finais**

**23.5.1.** A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

**23.5.2.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências com o objetivo de esclarecer dúvidas, complementar informações ou verificar a veracidade dos documentos apresentados.

**23.5.3.** O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Igarapé-Açu/PA, XX de XXX de 2026.

---

**XXXXX**

**ANEXO**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	Trator agrícola, potência mínima de 75 cv, transmissão com no mínimo 6 marchas à frente e 2 marchas à ré, tração 4x4, direção do tipo hidráulica ou hidrostática, equipado com tomada de força e caixa de ferramentas.	Unidade	1
2	Grade niveladora de arrasto, estrutura em vigas tubulares, com no mínimo 28 discos de 20 polegadas, espaçamento de aproximadamente 235 mm, largura de corte de aproximadamente 1.750 mm, profundidade de corte entre 150 mm e 180 mm, dotada de controle remoto e rodas acionadas por pistão hidráulico.	Unidade	1
3	Perfurador de solo novo, acoplável ao terceiro ponto do trator agrícola, confeccionado em vigas tubulares de alta resistência, com caixa redutora independente, regulagem de precisão para altura de trabalho, capacidade de perfuração de até 1 metro, acompanhado de cardan com embreagem, capa de proteção e no mínimo duas brocas (9" e 12").	Unidade	2
4	Roçadeira costal, motor a gasolina com potência de 2,2 HP, rotação de 12.000 RPM, tipo lateral, aplicável ao corte de grama, pasto e arbustos, equipada com cortador de fio de náilon e lâmina de aço.	Unidade	10
5	Carreta agrícola em madeira de lei, nova, com capacidade de carga de 2 toneladas, dotada de um eixo com rodas e pneus novos, dimensões mínimas da carroceria de 2,80 m x 1,60 m x 0,60 m, chassi em perfil "U", ângulo de giro mínimo de 30°, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica.	Unidade	2
6	Plantadeira de mandioca com no mínimo 2 linhas, plataforma lateral ou traseira, equipada com pneus e sistema de engate ao hidráulico do trator, realizando operações de sulcamento, adubação, corte de manivas, plantio e cobertura do sulco.	Unidade	2
7	Pulverizador agrícola com capacidade de 2.000 litros, barras hidráulicas de 18 metros com 3 dobras verticais, cano de alumínio, bomba independente, comando hidráulico elétrico com duas funções, espaçamento entre bicos de 50 cm, sistema de abastecimento e agitação via bomba, rodado com aro 24 e chassi com altura mínima de 17 cm.	Unidade	1

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA

Pregão Eletrônico nº XXX/20XX

Processo Administrativo nº XXX/20XX

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

<b>Razão Social</b>			
<b>Nome Fantasia (se houver)</b>			
<b>CNPJ</b>		<b>Insc. Estadual nº</b>	
<b>Endereço completo</b>			
<b>Município/UF</b>			
<b>CEP</b>			
<b>Representante legal</b>			
<b>Cargo/Função</b>			
<b>Celular</b>		<b>Telefone</b>	(xx)- _____
<b>E-mail</b>			
<b>Conta corrente</b>		<b>Agência:</b>	<b>Banco:</b>

### 2. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto o XXXXXXXXXXXX, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

### 3. PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante propõe os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	X.XXX,XX	X.XXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	X.XXX,XX	X.XXX,XX

**Valor total da proposta (por extenso): R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

#### **4. DECLARAÇÕES DA LICITANTE**

Declaramos, sob as penas da lei, que:

4.1. Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

4.2. A proposta foi elaborada em plena conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos, aceitando integralmente todas as condições neles estabelecidas;

4.3. Os itens ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, exigências sanitárias e demais requisitos definidos no Edital e no Termo de Referência;

4.4. Comprometemo-nos a manter a proposta válida pelo prazo mínimo de XX (XXXX) dias, contados da data de sua apresentação;

4.5. Comprometemo-nos a cumprir os prazos, condições de entrega e modelo de execução contratual definidos no Edital.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

Prazo de validade da proposta: XX (XXXX) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, promovido pelo Município de Igarapé-Açu/PA, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para fins de participação e habilitação no certame, que:

1. Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, estando a proposta apresentada em conformidade com todas as exigências estabelecidas;
3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. Caso organizada sob a forma de cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Caso enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

8. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar a ocorrência de fatos supervenientes que venham a impedir sua habilitação ou contratação, nos termos da legislação vigente;

9. A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

10. Tem ciência de que a prestação de declaração falsa, inexata ou incompleta, relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida no edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei e no instrumento convocatório.

O signatário assume inteira responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações prestadas.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A EMPRESA XXXXX

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IGARAPÉ-AÇU, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXX, SECRETÁRIO DE XXXXXXXX, e, de outro lado, XXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA(O), neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
XX	XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	X.XXX,XX	X.XXX,XX
XX	XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	X.XXX,XX	X.XXX,XX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$...... (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Este contrato origina-se no processo nº 9/2026-010, na modalidade PREGÃO, e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas, características mínimas, critérios de qualidade, desempenho, rendimento, compatibilidade, garantia ou demais exigências previstas no Termo de Referência, na proposta da contratada ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação, segurança sanitária e conformidade dos bens fornecidos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Emitir decisão, de forma expressa, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **7.2. É vedado à CONTRATADA:**

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto está a cargo da dotação orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxx.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE XXXXX.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme previsto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do CONTRATADO, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**12.4.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não caracterizando alteração contratual.

**12.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE poderá utilizar, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo a compensação das diferenças apuradas quando da divulgação do índice definitivo.

**12.6.** Na hipótese de extinção do índice estabelecido ou de sua inaplicabilidade, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência deste, outro índice que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU/PA, XXXXXX DE XXXXXXXX DE 2026.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA XXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: